

PARECER TÉCNICO N.º 12/2022 - Coren-PI

PROTOCOLO: N.º 10493/2022

SOLICITANTE: Larissa Azevedo, Coren-PI: 177.990 ENF

PARECERISTA: Cons. Reg. Antonio Francisco Oliveira Santos, COREN- PI: 302.705-TE.

Parecer técnico sobre realização do eletrocardiograma dentro da equipe de enfermagem, acerca da grande resistência da equipe de Técnico de Enfermagem do HUT e entendendo a demanda de funções do enfermeiro dentro da equipe.

I – DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN - PI), coube ao Conselheiro Regional ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS, Coren – PI 302.705 TE, através da Portaria n.º 851/2022, emitir Parecer Técnico acerca da grande resistência da equipe de técnico de enfermagem do HUT, sobre a realização do exame de eletrocardiograma dentro da equipe de enfermagem e entendendo a demanda de funções do enfermeiro dentro da equipe.

Trata-se de solicitação de parecer técnico encaminhada a este Conselho, e protocolada sob número 10493/2022, pela a profissional de enfermagem Larissa Azevedo, Coren-PI: 177.990 ENF, que atua como gerente de enfermagem sala vermelha e unidades críticas do HUT (Hospital de Urgência de Teresina-PI).

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O ECG é um exame simples, barato e não invasivo. Permite uma ideia da condição cardíaca do indivíduo e pode eventualmente identificar situações de risco de morte súbita. Achamos que todas as pessoas deveriam ter um ECG em algum momento da vida, que somente fosse repetido segundo necessidade clínica. Algumas diretrizes colocam indicação IIb para a realização do ECG em indivíduos assintomáticos da população geral, e classe IIa na presença de hipertensão e/ou diabetes.





Segundo o ministério da saúde o Eletrocardiograma, ou ECG, é um exame que avalia a atividade elétrica do coração a partir de eletrodos fixados na pele. Essa atividade é caracterizada pela variação na quantidade de íons de sódio dentro e fora das células musculares cardíacas.

O resultado deste exame é registrado em gráficos que comparam a atividade cardíaca do paciente com o padrão, indicando se a atividade cardíaca está dentro da normalidade ou se há alterações nos músculos e nervos do coração.

Esse exame é capaz de detectar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto, por isso é usado para identificar arritmias, aumento de cavidades cardíacas, patologias coronarianas, infarto do miocárdio, distúrbios na condução elétrica do órgão, problemas nas válvulas do coração, pericardite, hipertrofia das câmaras cardíacas e doenças que isolam o coração

No Brasil, as doenças cardiovasculares representam as principais causas de mortes. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 300 mil indivíduos por ano sofrem Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), ocorrendo óbito em 30% desses casos. Estima-se que até 2040 haverá aumento de até 250% desses eventos no país. E apesar das doenças do coração manifestarem-se, em sua grande maioria, na vida adulta, é na infância que o processo de aterosclerose tem seu início. A prática de atividades físicas regularmente e a redução do estresse, associadas ao controle do colesterol elevado e a uma alimentação saudável, tendem a reduzir em 80% esses óbitos.

O profissional de enfermagem utiliza um **eletrocardiógrafo** para fazer o eletrocardiograma. Para conectar o aparelho ao paciente são utilizados os eletrodos – pequenos dispositivos que ficam em contato com a pele limpa e fixados com gel condutor em suas ventosas. O gel facilita a captação dos estímulos.

Ao todo são utilizados dez dispositivos divididos em cores que seguem critérios que orientam a localização exata de como colocar eletrodos no paciente.

O paciente deve estar deitado e os eletrodos são posicionados no peito, nos punhos e nos tornozelos. Os equipamentos colocados no peito devem estar nas posições de V1

The state of the s



a V6, formando o plano horizontal para o registro da atividade elétrica do coração. O ECG dura de 5 a 15 minutos para ser concluído.

Hoje em dia a telemedicina agiliza a entrega de laudos de eletrocardiograma, Clínicas e hospitais que contam com o laudo de ECG via telemedicina conseguem ter um médico cardiologista renomado à disposição 24 horas por dia, sete dias por semana para realizar os laudos dos exames.

Com exames remotos e seguros a redução de custos é significativa, além de aumentar a capacidade de atendimento e produtividade de sua equipe. Vale ressaltar que o exame de eletrocardiograma pode ser realizado por profissionais de enfermagem, mas apenas médicos cardiologistas podem interpretar os dados e fazer o laudo.

O enfermeiro é um dos profissionais integrantes da equipe assistencial que permanece continuamente ao lado do paciente, é de fundamental importância que seja capaz de reconhecer traçados eletrocardiográficos normais e patológicos. Tal competência lhe fornecerá subsídios para a interpretação de alterações eletrocardiográficas e clínicas que o paciente, sob Seus cuidados, possa apresentar, possibilidade de adoção de intervenções adequadas e imediatas.

Os enfermeiros possuem habilidade para identificar as alterações dos ritmos de parada cardiorrespiratória e de arritmias cardíacas. Entretanto, possuem dificuldades para identificar as alterações eletrocardiográficas relacionadas ao infarto agudo do miocárdio. Os enfermeiros das unidades críticas avaliam o eletrocardiograma dos pacientes com maior frequência e referem habilidade para executar esta atividade na sua rotina (SANTANA-SANTOS, et al. 2017).

Pesquisa realizada por Leslie Fernandes et al (2015) revelou que o conhecimento das enfermeiras investigadas sobre aspectos teóricos e práticos do ECG necessita de aprofundamento. E alertou para um processo de ensino aprendizagem descontinuado no tocante à realidade da prática profissional, sendo necessário, a implantação de programas de educação permanente. A realização do procedimento de forma inadequada, por falta de conhecimento, pode interferir no diagnóstico com repercussões para o quadro clínico do paciente. Recomenda a atualização sobre a temática, direcionada para profissionais tanto no processo de formação quanto para aqueles que estão atuando unidades específicas. em





Aperfeiçoamento, atualização e orientação adequada do conhecimento teórico e prático do ECG podem contribuir para melhoria da assistência e redução de agravos aos usuários.

III - DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

A Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científicos e teórico-filosófico, segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto Regulamentador (Decreto 94.406/1987).

Considerando o que consta na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, no seu Art.

8°, ao enfermeiro incumbe:

I privativamente:

[...]

- i) consulta de Enfermagem;
- j) prescrição da assistência de Enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida:
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II como integrante da equipe de saúde:

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem (CEPE) expresso na Resolução Cofen n.º 564/2017, a Enfermagem tem como responsabilidades "a **promoção** e a restauração da saúde, **a prevenção de agravos e doenças** e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; **organiza suas ações e intervenções de modo autônomo**, ou em colaboração com outros profissionais da área".

É direito destes profissionais, conforme expresso no CEPE:

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 22. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

No que se refere aos deveres, é dever do profissional de enfermagem, conforme versa o Art. 45° da mesma resolução: "*Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência*" e,





Segundo Art. 59°: "Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

No tocante às proibições, o mesmo dispositivo discorre que é proibido aos profissionais de enfermagem:

- Art. 62. Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.
- Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.
- Art. 91. Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.
- Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:
- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.
- Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:
- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Considerando a Resolução Cofen N° 564/2017 sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, quanto aos:

Dos Direitos:

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Dos Deveres:





Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Das Proibições:

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O exame de eletrocardiograma é uma prática multiprofissional dentro da equipe de saúde no que diz respeito a enfermagem, que tanto o enfermeiro, o técnico de enfermagem, podem realizar tal exame, sendo que o aconselhável é que toda a equipe passa por treinamento para evitar erro durante a sua realização.

No entanto o técnico de enfermagem precisa está sobre a supervisão direta do enfermeiro, pois a leitura de imediata do eletrocardiograma é de responsabilidade de agente superior da saúde, que pode ser o enfermeiro ou um profissional da medicina que percebendo alguma anormalidade do exame poderá solicitar um parecer para um especialista, no caso um médico cardiologista, é importante manter sempre atualizada a equipe multiprofissional em referência a realização do eletrocardiograma, pois trata-se de um importante cardiológico, que favorece a prevenção e a promoção da saúde daqueles que porventura queixa-se de problemas cardíacos, e o profissional de enfermagem, técnico de enfermagem tem que ser treinado para a realização do ECG, conforme preza o ministério da saúde e normas que regulamentam as profissões.

Dessa forma, conforme o disposto no preâmbulo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a enfermagem tem como responsabilidades, "a promoção e restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e está comprometida com a produção e gestão do cuidado, prestado nos diferentes contextos, em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

Jan Jan



Aconselha-se a consulta periódica ao http://www.cofen.gov.br/pareceres-tecnicos em busca de normatizações vigentes a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí: www.coren-pi.com.br.

Ademais, pareceres emitidos por Conselhos Regionais de Enfermagem de outros estados, se mostram favoráveis à realização do exame de eletrocardiograma por técnico de enfermagem:

O Parecer do CORE- PR Nº 008/2018, afirma que:

Mediante o exposto, inexiste impedimento para que o Auxiliar e Técnico de Enfermagem realize o exame de ECG, não sendo exclusividade do Enfermeiro, por se tratar de procedimento simples, fácil, repetitivo e não invasivo. Salienta-se que a análise do laudo deste exame é da competência do profissional médico. Nesse sentido, compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, capacitar os profissionais envolvidos no procedimento e desenvolver protocolos de acordo com as características das rotinas institucionais, para delegação dos procedimentos de menor complexidade aos profissionais de nível médio, lembrando que as atividades desenvolvidas pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem somente poderão ser exercidas sob a supervisão, orientação e direção do Enfermeiro e os protocolos deverão ser devidamente aprovados pela Diretória Técnica da Unidade e ou Serviço.(CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, 2018)

O Parecer técnico COREN/GO Nº 030/CTAP/2016, que trata sobre o técnico de enfermagem poder realizar o exame de eletrocardiograma afirma que:

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que no âmbito da equipe de enfermagem, não há impedimentos para o Auxiliar e Técnico de Enfermagem em realizar o exame de ECG, não sendo exclusividade do Enfermeiro, por se tratar de procedimento repetitivo e não invasivo. Salienta-se que a análise do laudo deste exame é da competência do profissional médico. Nesse sentido, compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, capacitar os profissionais envolvidos no procedimento e desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, para delegação dos procedimentos de menor complexidade aos profissionais de nível médio, lembrando que as atividades desenvolvidas





Diretória Técnica da Unidade. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, 2016)

De acordo com o PARECER TÉCNICO Nº 001/2020/COREN-PE concluiu que: Concluímos que a realização dos exames de eletrocardiograma e eletroencefalograma já é uma prática da equipe de enfermagem (Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem) não havendo impedimento legal para que estes profissionais realizem tais procedimentos. No entanto, é necessário que o serviço de enfermagem leve em consideração o dimensionamento de pessoal de enfermagem, através da realização o Cálculo de Dimensionamento (Resolução Cofen N° 543/2017) e a Sistematização da Assistência de Enfermagem (Resolução Cofen N° 358/2009). Além de disponibilizar POP (Procedimento Operacional Padrão) e treinar/capacitar os profissionais. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO,2020)

Conforme PARECER TÉCNICO N. 013/2015- MS conclui que:

Somos favoráveis de que a realização do exame de eletrocardiograma (ECG), seja, realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que seja capacitado e treinado (Auxiliar ou Técnico de enfermagem, Enfermeiro), tendo em vista que não é privativo de nenhum profissional. Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais de Enfermagem para a realização deste exame, que pode ser obtida em treinamentos oferecidos pela própria instituição. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, 2015)

Pelas razões já citadas. É a análise fundamentada.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entende-se que o Técnico de enfermagem, devidamente capacitado, treinado e sobre orientação e supervisão do enfermeiro pode realizar exame de eletrocardiograma pois possui respaldo ético e legal para realização, pois se trata de um exame simples e repetitivo não invasivo, salienta-se que as gerências de enfermagem das unidades de saúde tem que realizar treinamento para a equipe de enfermagem, assim como realizar protocolo interno para especificar, a delegação dos procedimentos de nível médio e de menor complexidade conforme especifica o CEPE, tendo em vista que o ECG, Eletrocardiograma, é

Jest



um exame que não é privativo do profissional enfermeiro, segundo a Lei do exercício profissional da enfermagem.

Ressalta-se que o exame de eletrocardiograma deverá ser realizados utilizandose de equipamento adequado, como o eletrocardiográfico, calibrado e em conformidade com as normas, rotinas e protocolos institucionais. Observa-se que o enfermeiro pode examinar o eletrocardiograma, porém só o profissional de medicina poderá emitir laudo sobre o referido exame, e se preciso solicitar parecer para um profissional especialista, o médico cardiologista.

É o parecer, salvo melhor juízo.

V - DO ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente trabalho concluído, constando de 11 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Floriano-PI, 28 de novembro de 2022.

Antonio Francisco Oliveira Santos Conselheiro Relator

Touris Francisco di vara Sa

Coren-PI 302.705-TE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências** Disponível em<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.portalcofen.gov.br



BRASIL. Ministério da saúde. III DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA SOBRE ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS ELETROCARDIOGRÁFICO Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/01_III_DIRETRIZES_ELETROCARDIOG R%C3%81FICOS.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Exame Eletrocardiograma.** Você também pode conhecer este serviço como: Eletrocardiograma, Exame do Coração; Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/eletrocardiograma-1

BRASIL. Ministério da saúde. "Use o coração para vencer as doenças cardiovasculares": 29/9 — Dia Mundial do Coração. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/use-o-coracao-para-vencer-as-doencas-cardiovasculares

TELEMEDICINA. ELETROCARDIOGRAMA. Como fazer eletrocardiograma: boas práticas para realização do ECG. Disponível em: https://portaltelemedicina.com.br/blog/fazer-eletrocardiograma.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Realização de exames complementares de eletrocardiograma e eletroencefalograma, PARECER TÉCNICO Nº 001/2020/COREN-PE, Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-tecnico-coren-pe

FERNANDES L S, et al. CONHECIMENTO TEÓRICO-PRÁTICO DE ENFERMEIRAS SOBRE ELETROCARDIOGRAMA. Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 29, n. 2, p. 98-105,abr./jun.2015;Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-tecnico-coren-pe.

SANTANA-SANTOS E, et al. HABILIDADE DOS ENFERMEIROS NA INTERPRETAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAMA DE 12 DERIVAÇÕES. Rev. baiana enferm., Salvador , v. 31, n. 1, e16581, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecertecnico-coren-pe.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 008/2018. Competência do Enfermeiro para realização de. Eletrocardiograma. https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC 18-008 ECG.Parecer

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. O Parecer técnico COREN/GO Nº 030/CTAP/2016 Sobre o técnico de enfermagem poder realizar o exame de eletrocardiograma. http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/08

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer técnico coren-PE n°001/2020, Realização de exames complementares de eletrocardiograma e eletrocardiograma

http://www.cofen.gov.br/parecer-tecnico-coren-pe-no-001-2020

Sout



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL. PARECER TÉCNICO N. 013 /2015 — Realização do exame Eletrocardiograma por profissionais de Enfermagem.

http://ms.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-n-013-2015 2974.html

